



Decisão Monocrática 00931/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05626/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CDTIV - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Representante: MOYSES DE ANDRADE MENCER

Responsável: RENZO NAGEM NOGUEIRA, PABLO TRABACH DA SILVA

REPRESENTAÇÃO - NOTIFICAR - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada por cidadão perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face da **Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV**, em que alega supostas ilegalidades na realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é a “*Contratação de serviços de Produção, Organização e Execução da “VILA DO PAPAÍ NOEL NO PARQUE MOSCOSO 2020 – VITÓRIA/ES”*”.

Em síntese, o Representante alega, dentre outros motivos, que houve “*EXIGÊNCIA EXARCEBADA NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, JUNÇÃO DE 95 ITENS EM ÚNICO LOTE, DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO OBJETO LICITADO*”.

Ao final, apresenta o seguinte requerimento:

DO PEDIDO

Que se expeça **MEDIDA CAUTELAR**, visto que restam demonstrados os requisitos do **Art. 376**. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

1 - fundado receio de grave ofensa ao interesse público

Determinando ao atual gestor da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVACAO DE VITORIA (CDTIV)**, que suspenda ou mantenha suspenso o Pregão Presencial 002/2020, na fase em que se encontrar, e, caso já tenha esse certame se ultimado, que suspenda a execução do contrato, ou se abstenha de assiná-lo, bem como não emita qualquer ordem de serviço decorrente do certame até decisão ulterior deste Tribunal.

Obs: Processo ainda em fase de assinatura de contrato

Isto posto, no exercício da competência de controle externo atribuído a este Tribunal de Contas pelo art. 71, *caput*, da Constituição Estadual, e **por entender que antes de ser adotada a medida cautelar** devem os responsáveis serem ouvidos, **DETERMINO**, com fundamento no art. 125, §3º da LC 621/2012, c/c o art. 307, §1º da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **RENZO NAGEM NOGUEIRA**, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, bem como do Sr. **PABLO TRABACH DA SILVA**, Pregoeiro, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias**, para que apresentem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como outros documentos /informações que entendam necessário para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, relacionada ao **Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 – VILA DO PAPAÍ NOEL 2020**.

Ressalto que o não cumprimento à notificação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 (IV e VI) da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Representação.

Após manifestação dos responsáveis sejam os autos remetidos à unidade técnica para instrução, na forma regimental.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, por meio eletrônico.

Vitória, 26 de novembro de 2020.

João Luiz Cotta Lovatti
Conselheiro Substituto - Relator